



Projeto de Lei Municipal nº 002/2026

Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI

Lido no Expediente de 16/02/26

1ª. VOTAÇÃO

16/02/2026

☒ Aprovado

☒ Rejeitado

☒ Unanimidade

08 Votos a Favor

___ Votos Contra

2ª. VOTAÇÃO

___/___/___

☐ Aprovado

☐ Rejeitado

☐ Unanimidade

___ Votos a Favor

___ Votos Contra

André

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito e temporário, o uso de bem imóvel público para fins de construção de unidade de educação infantil (creche) e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Betânia do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Egrégia Casa Legislativa Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, precário e temporário, o uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Betânia do Piauí – PI, exclusivamente para fins de implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche, destinada ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e II (onze) meses de idade.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão de uso corresponde a bem imóvel integrante do patrimônio do Município, devidamente identificado e livre de quaisquer ônus, a ser definido no instrumento administrativo próprio, observado o interesse público e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A cessão de uso prevista nesta Lei:

I – Não implica transferência de domínio, posse definitiva ou constituição de qualquer direito real sobre o imóvel;

II – Terá finalidade pública específica, sendo vedado qualquer desvio de finalidade;

III – Possuirá natureza precária, resolúvel e vinculada à execução do objeto autorizado.

Art. 4º O prazo da cessão de uso será de até 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura do instrumento administrativo correspondente, prazo necessário à execução e conclusão da obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização legal, se imprescindível à finalização do objeto.





Art. 5º Constituem obrigações da entidade cessionária:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – Arcar integralmente com os custos relativos à execução da obra, licenças, autorizações, encargos e demais providências necessárias;
- III – Manter o imóvel em adequadas condições de conservação durante o período da cessão;
- IV – Permitir e facilitar a fiscalização permanente pelo Município.

Art. 6º A cessão de uso será revogada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Desvio de finalidade;
- II – Paralisação injustificada da obra;
- III – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento administrativo;
- IV – Superveniência de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º Encerrado o prazo da cessão ou rescindido o instrumento, o imóvel retornará automaticamente à posse plena do Município, integrando seu patrimônio, juntamente com as benfeitorias permanentes realizadas, sem direito a indenização, observado o interesse público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outras cessões de uso temporárias e precárias de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, mediante instrumento administrativo específico, desde que:

- I – Destinadas exclusivamente ao atendimento de finalidade pública devidamente justificada;
- II – Não impliquem transferência de domínio ou constituição de direito real sobre o bem;
- III – Sejam formalmente motivadas quanto à conveniência e oportunidade administrativa;





PREFEITURA DE
**BETÂNIA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

IV – Observem a legislação vigente, especialmente a Lei Orgânica do Município;

V – Contenham prazo determinado, cláusula de reversão automática e possibilidade de revogação por interesse público.

Art.9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando pertinente.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

JOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por JOSEVAN COELHO
DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.02.04 08:38:46 -03'00'
Versão do Adobe: Acrobat, 2020.012.20043

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI

Gabinete do Prefeito

Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.

